



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA



Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 35/XII - Aprova o
Modelo de Educação Inclusiva

Departamento de Matemática e Ciências Naturais

O presente Modelo de Educação Inclusiva contempla medidas de integração para todos os alunos, tendo em conta a diversidade de necessidades, mais integradoras da diferença, visando a promoção do sucesso educativo e equidade.

Cabe-nos acompanhar a sua implementação e na eventualidade de se detetarem dificuldades, reportá-las e elaborar eventuais sugestões de melhoria.

Departamento de Educação Artística e Tecnológica

Quanto à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 35/XII - " Aprova o Modelo de Educação Inclusiva" este departamento, considera positivo que uma parte das propostas/recomendações de alteração que continham no parecer dado por esta unidade orgânica, anteriormente, foram tidas em conta e estão explanadas neste documento. No entanto considera que apenas quando entrar em vigor e for colocado em prática é que se poderá ter uma opinião mais objetiva dos prós e contras deste Modelo de Educação Inclusiva. É ainda de referir que este departamento tem algumas apreensões no que respeita ao acompanhamento destes alunos.

Departamento de Educação Física e Desporto

Os elementos do departamento concordam com o documento apresentado e esperam que as medidas implementadas sejam complementadas nos acompanhamentos dos referidos alunos, nomeadamente no apoio presencial nas aulas de educação física por técnicos especializados/ensino especial.

Departamento de Educação Pré-Escolar

Os elementos do departamento consideram o documento muito complexo, pouco elucidativo e vem sobrecarregar as responsabilidades e funções dos docentes titulares. Para que a educação inclusiva funcione e produza efeitos favoráveis para todos os intervenientes no sistema educativo, são necessários e fundamentais os devidos apoios de docentes especializados, assistentes operacionais, bolseiras e material didático. Este documento não beneficia as crianças do REE nem as outras. Estas crianças precisam de acompanhamento e um apoio individualizado e de um docente especializado.

Núcleo de Educação Especial

Este Núcleo congratula-se pelo facto de muitas das sugestões feitas no 1º parecer sobre a anteproposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII - "Aprova o modelo de educação inclusiva", estarem explanadas no presente documento, no entanto apresentaremos algumas dúvidas e reflexões.

As principais dúvidas persistem:

- No papel do docente de educação especial;
- Na integração dos PEREE nas medidas definidas mais especificamente, os PEREE dos alunos das Socioeducativas serão entendidos como adaptações curriculares significativas ou percursos curriculares diferenciados? Muitos não conseguem acompanhar o currículo normal e já temos UNECA no EPE;
- No que respeita a Subsecção I Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva consideramos que se deve manter a redação do artigo 12º do DL nº 54/2018 de 6 de julho

Por forma a sensibilizar a comunidade educativa sobre este novo modelo de Educação inclusiva, consideramos fundamental formação/sessões de esclarecimento, para que interpretemos a legislação da mesma forma, uma vez que a educação Inclusiva é para todos os alunos e não apenas para os alunos com Necessidades Educativas Especiais.